

R-TECNICO/2015/1733



CONSELHO CONSULTIVO

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
Presidente do Conselho de Administração da ERSE
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, 3.º
1400 - 113 Lisboa

Lisboa, 31 de julho de 2015

Ref: E-Técnicos/2015/544/JE/mm, de 29 de junho

Assunto: Consulta Pública relativa ao Regulamento da Mobilidade Elétrica

Exmo. Senhor,

Em seguimento da carta de referência junto o **PARECER CC SE - EXT N.º 1/2015** aprovado na reunião extraordinária da Seção Eletricidade do Conselho Consultivo da ERSE realizada no dia 27 de julho de 2015.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Consultivo

Eng.º Mário Ribeiro Paulo

Anexo: **PARECER CC SE - EXT N.º 1/2015**



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**CONSELHO CONSULTIVO
SECÇÃO ELETRICIDADE**

PARECER CC-EL EXT Nº 1/2015

Proposta de Revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica

ENQUADRAMENTO

O Conselho de Administração da ERSE solicitou o Parecer do Conselho Consultivo sobre uma proposta de revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME).

Esta revisão é suscitada pela publicação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que introduziu alterações ao regime jurídico aplicável à mobilidade elétrica, alterando e republicando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

As principais alterações introduzidas pela nova redação do Decreto-Lei n.º 39/2010 são as seguintes:

- A adoção de regras que permitem aos utilizadores de veículos elétricos aceder a qualquer ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica, independentemente do operador detentor de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME) que tenham contratado;
- A atividade de comercialização de energia elétrica só pode ser exercida por operadores de pontos de carregamento (OPC);
- A atividade de operador de pontos de carregamento é exercida em regime de concorrência;
- Os CEME podem contratar o fornecimento de energia elétrica a um ou mais comercializadores do setor elétrico ou através dos mercados organizados;
- A inclusão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira na rede de mobilidade elétrica;
- O ajustamento para perdas e autoconsumo é incorporado no consumo próprio de cada ponto de carregamento, deixando de ser calculado explicitamente.

O presente Parecer é emitido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos decretos-lei n.ºs 200/2002, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho.



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA MOBILIDADE ELÉTRICA

A. Comentários na generalidade

Considera-se que a proposta de alteração do RME apresentada pela ERSE constitui um passo positivo para o desenvolvimento da mobilidade elétrica na medida em que contribui para a clarificação e simplificação das regras de relacionamento comercial e de utilização da rede de mobilidade elétrica.

Nos comentários gerais às propostas de alteração do RME, o Conselho Consultivo considera oportuno sublinhar os seguintes temas: (i) Importância da mobilidade elétrica; (ii) Modelo organizativo da mobilidade elétrica; (iii) Alargamento da mobilidade elétrica às Regiões Autónomas.

Importância da mobilidade elétrica para Portugal

O sistema elétrico nacional caracteriza-se por uma forte penetração da produção de eletricidade baseada em fontes de energia renovável. Em 2014, 61% da eletricidade consumida em Portugal Continental foi produzida a partir de fontes renováveis.

Acresce que Portugal dispõe de recursos energéticos renováveis muito abundantes com destaque para as energias eólica e solar, tecnologias que têm sofrido evoluções significativas nos últimos anos.

O Conselho Consultivo considera que o desenvolvimento da mobilidade elétrica apresenta um conjunto significativo de vantagens, designadamente:

- Melhor aproveitamento da produção renovável e redução da dependência energética;
- Benefícios ambientais, designadamente redução de emissões no setor dos transportes e melhorias a nível da qualidade do ar e ruído;
- Aumento da utilização da rede elétrica nos períodos de vazio;
- Promoção da modernização das redes elétricas e da sua transição para redes cada vez mais inteligentes.

Pelas razões referidas, o Conselho Consultivo considera de forma positiva os desenvolvimentos legislativos e regulamentares que promovam o desenvolvimento da mobilidade elétrica.

Modelo organizativo da Mobilidade Elétrica

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, o modelo organizativo da mobilidade elétrica beneficiou de um conjunto de alterações e simplificações que vão no sentido de garantir melhores condições para o desenvolvimento e sustentabilidade da atividade dos agentes de mobilidade elétrica e permitir aos cidadãos uma utilização crescente de veículos elétricos.

Apesar das simplificações introduzidas pelo diploma anteriormente referido, o modelo organizativo da mobilidade elétrica apresenta ainda níveis de complexidade e sofisticação elevados, nomeadamente no que refere aos fluxos de informação e à estrutura de tarifas e preços.

No contexto legal vigente, considera-se que a proposta de alteração do RME introduz diversos aperfeiçoamentos e simplificações que podem facilitar o desenvolvimento da mobilidade elétrica.

Alargamento da mobilidade elétrica às Regiões Autónomas

O alargamento da mobilidade elétrica às Regiões Autónomas considera-se muito positivo. Com efeito, as distâncias percorridas diariamente e a existência de recursos energéticos renováveis abundantes favorecem a utilização do veículo elétrico.

Esta situação é particularmente relevante no contexto da Regiões Autónomas, caracterizadas pela existência de microssistemas sob o ponto de vista de produção elétrica e com excedentes de produção de energia renovável no período de vazio, constituindo a utilização de veículos elétricos e o carregamento dos mesmos no período de vazio um dos meios de aproveitamento dos excedentes de produção renovável, permitindo equilibrar o sistema produtivo no que respeita ao diagrama de cargas diário.

Deverá ser considerada a participação de um representante das Regiões Autónomas no Conselho Consultivo do GAMEP, dada a especificidade que muitos dos aspetos ligados à mobilidade elétrica adquirem nestas Regiões.

Considera-se igualmente que a regulamentação aplicável à mobilidade elétrica deve atender às especificidades das Regiões Autónomas, que deverão ter consagração no Regulamento da Mobilidade Elétrica e no Manual de Procedimentos da Atividade da EGME.

B. Comentários na especialidade

Nos pontos seguintes são analisados alguns aspetos específicos da proposta de alteração do RME.

Modelo de relacionamento comercial na mobilidade elétrica

As atividades destinadas a assegurar a mobilidade elétrica são as seguintes: (i) Comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica; (ii) Operação de pontos de carregamento e (iii) Gestão de operações da rede de mobilidade elétrica. As duas primeiras atividades são exercidas em regime de concorrência. A gestão e monitorização da rede de mobilidade elétrica é uma atividade regulada pela ERSE que será exercida pela Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME).



Os utilizadores de veículos elétricos (UVE) estabelecem relações contratuais exclusivamente com os comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME). Os UVE podem utilizar todos os pontos de carregamento de acesso público, independentemente do CEME com quem tenham celebrado contrato.

O CEME relaciona-se ainda com as seguintes entidades:

- EGME, a quem paga uma tarifa regulada pelos serviços prestados;
- OPC, com quem estabelece relações contratuais para assegurar o acesso aos pontos de carregamento pelos seus clientes (UVE);
- Comercializadores do setor elétrico, a quem adquire a energia necessária para o carregamento das baterias dos seus clientes (UVE) e o acesso às redes do setor elétrico. O CEME pode ainda adquirir a energia necessária para o carregamento de baterias diretamente nos mercados organizados.

No âmbito da mobilidade elétrica, os OPC, para além dos CEME, relacionam-se com a EGME a quem pagam uma tarifa regulada. Para o consumo de energia no ponto de carregamento, isto é, no ponto de entrega, o OPC terá de celebrar um contrato de fornecimento com um comercializador do setor elétrico.

A proposta de alteração do RME e o respetivo documento justificativo contribuem para clarificar o modelo de relacionamento aplicável à mobilidade elétrica e as relações e fluxos de informação entre a rede da mobilidade elétrica e o setor elétrico. Ainda assim, o Conselho Consultivo recomenda que sejam melhor clarificados os seguintes aspetos:

- As condições de utilização da rede de mobilidade elétrica por UVE estrangeiros, sem contrato com um CEME, designadamente através da aquisição de cartões pré-pagos;
- A redação do n.º 4 do artigo 10.º da proposta de RME, deve ser clarificada e eventualmente alterada para “4 - Nas situações em que as operações de faturação sejam realizadas por entidade distinta do CEME, os montantes devidos pela utilização do ponto de carregamento podem ser cobrados diretamente aos utilizadores do veículo elétrico.”

Relacionamento entre o setor elétrico e rede de mobilidade elétrica

O relacionamento entre o setor elétrico e a rede da mobilidade elétrica prevê as seguintes interações:

- Entre os CEME e os comercializadores do setor elétrico ou mercados organizados para efeitos de aquisição de energia e pagamento do acesso às redes elétricas;
- Entre os OPC e os comercializadores do setor elétrico para fornecimento à instalação de utilização (ponto de entrega da rede de distribuição), isto é, o ponto de carregamento;
- Entre a EGME e o operador da rede de distribuição para assegurar as trocas de



informação sobre consumos que permitam o apuramento e disponibilização de dados de acordo com as regras estabelecidas para o mercado elétrico.

Os fluxos de informação entre a EGME e o operador de rede de distribuição assumem importância fundamental para o bom funcionamento da rede de mobilidade elétrica e do mercado elétrico. O Conselho Consultivo identifica a necessidade de uma adequada coordenação das peças regulamentares que tratam desta matéria, designadamente o RME, o Manual de Procedimentos da Atividade da EGME e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados (GMLDD).

Medição de energia elétrica

O RME e o GMLDD estabelecem regras para a individualização dos consumos correspondentes à mobilidade elétrica (carregamento de baterias cuja medição é assegurada nos terminais de carregamento que ligam aos veículos elétricos) dos restantes consumos que possam existir na mesma instalação de utilização.

O consumo da instalação de utilização que não diz respeito à mobilidade elétrica será objeto de um contrato de fornecimento a celebrar com um comercializador de energia elétrica do setor elétrico.

Está previsto que o consumo da instalação de utilização seja calculado por diferença das medidas registadas no contador do operador da rede de distribuição na entrada (ponto de entrega) da instalação de utilização e as quantidades medidas pelos contadores dos terminais de carregamento das baterias. Trata-se de uma metodologia simplificadora que permite calcular a energia consumida na instalação de utilização sem obrigar à instalação de mais um contador ou a alterações no quadro da instalação para separar os circuitos que alimentam os terminais de carregamento dos restantes.

Esta metodologia simplificadora recomenda, no entanto, que no caso de instalações em baixa tensão normal (potência até 41,4 kVA) sejam estabelecidas regras para cálculo da potência contratada a considerar no contrato de fornecimento da instalação de utilização que não diz respeito à mobilidade elétrica. Com efeito, para estas instalações será necessário estabelecer regras que permitam apurar o escalão de potência contratada a atribuir à instalação, bem como a periodicidade de atualização deste valor.

Informação aos utilizadores de veículos elétricos

A tarifa aplicada aos clientes da RME, para além das componentes já conhecidas dos consumidores (tarifas de acesso, tarifa de energia e tarifa de comercialização), irá incluir a tarifa do OPC e da EGME.

A tarifa de OPC não é definida pela ERSE, uma vez que a atividade se encontra em concorrência.

O Conselho Consultivo considera que o RME deve estabelecer regras que concretizem os deveres de informação dos OPC, cujos princípios gerais estão consagrados no artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 90/2014. Importa assegurar que os UVE têm acesso à informação necessária para poderem tomar decisões informadas sobre o ponto de carregamento onde efetuam o carregamento das baterias dos seus veículos.

De igual modo, o Conselho Consultivo considera que o artigo 28.º -A da proposta de RME deve ser completado com as obrigações de informação a observar pelos CEME no que diz respeito às tarifas e preços aplicáveis aos UVE, bem como à periodicidade da sua atualização.

Qualidade de Serviço

O Decreto-lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, no artigo 44.º, alínea a), define como uma das atribuições da regulação “Proteger os direitos e os interesses dos utilizadores de veículos elétricos em relação a preços e qualidade de serviço, promovendo a sua informação e esclarecimento;”.

Na proposta de regulamento a ERSE define os meios de atendimento obrigatórios que os CEME e os OPC devem disponibilizar, assim como, os meios para os pedidos de informações e as reclamações que lhes sejam remetidas, definindo como obrigatória a resposta.

Relativamente ao prazo de resposta as reclamações, a ERSE opta por deixar ao critério dos CEME e dos OPC, que devem mencionar nos contratos os prazos de resposta. Esta situação pode não acautelar os interesses dos utilizadores da RME, que podem ser sujeitos a prazos de resposta inaceitáveis. Neste sentido, o Conselho Consultivo recomenda à ERSE uma monitorização muito próxima desta situação no sentido de assegurar que todas as reclamações são respondidas num prazo adequado.

A proposta de regulamento é omissa quanto a obrigações e responsabilidades dos OPC no que respeita à qualidade de serviço técnica nos postos de carregamento.

Manual de Procedimentos da atividade da EGME

O RME prevê a publicação do Manual de Procedimentos da Atividade da EGME. Este Manual estabelecerá regras de detalhe sobre um conjunto de matérias essenciais para o bom funcionamento da rede de mobilidade elétrica e para as trocas de informação com os agentes do setor elétrico, em particular com o operador da rede de distribuição.

O artigo 12.º-A prevê que o Manual de Procedimentos seja aprovado pela ERSE na sequência de proposta da EGME.

Considerando a relevância das matérias que serão objeto deste Manual e sem prejuízo da Consulta Pública promovida pela ERSE, considera-se que na preparação da proposta a EGME deve previamente ouvir os CEME, OPC, EDA, EEM e os operadores de rede de distribuição do setor elétrico. Nesse sentido, recomenda-se que a redação do artigo 12.º-A seja alterada no sentido de prever expressamente que sejam ouvidas as entidades anteriormente referidas.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O Conselho Consultivo reconhece a pertinência e atualidade da proposta de alteração do RME em face da aprovação do Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho. No quadro legal aplicável à mobilidade elétrica, a proposta de RME inclui um conjunto de aperfeiçoamentos e simplificações que se consideram positivas para o desenvolvimento da mobilidade elétrica em Portugal.

O Conselho Consultivo considera, no entanto, que ao nível da regulamentação aprovada pela ERSE devem ser prosseguidos todos os esforços para simplificar e tornar viável o acesso à mobilidade elétrica, por forma a evitar custos administrativos penalizadores ao seu desenvolvimento, sobretudo na atual fase ainda emergente da procura e da oferta.

O Conselho Consultivo recomenda que na elaboração da versão final do RME sejam considerados os comentários que constam do presente Parecer e que seja assegurada uma adequada articulação com a restante regulamentação que está em preparação com impacto no desenvolvimento da mobilidade elétrica em Portugal, designadamente o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e a regulamentação técnica a aprovar pela DGEG.

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em Secção Eletricidade, em 27 de julho de 2015, delibera, por unanimidade, dar parecer favorável sobre os documentos apresentados pelo CA da ERSE relativos à Proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica.

O presente Parecer vai ser remetido ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.


(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE PRESENCAS

Eletricidade

Lista de Votação do Parecer CC-SE-EXT nº1-2015

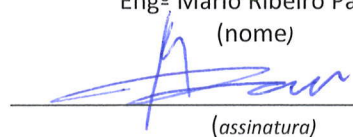
Reunião CC-EXT-SE nº 2/2015

Data: 27/07/2015

	Manhã	Tarde
Hora de início dos trabalhos:	00 h 00 m	14 h 30 m
Hora de fim dos trabalhos:	00 h 00 m	18 h 00 m

Reunião presidida por:

Engº Mário Ribeiro Paulo
(nome)


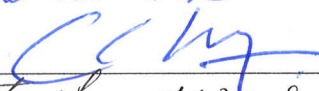
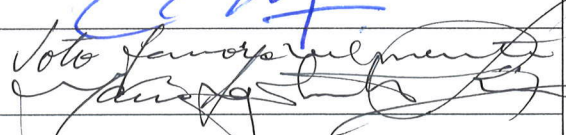
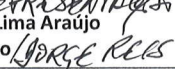
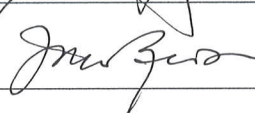
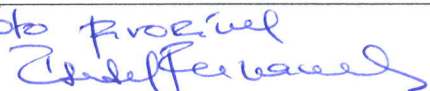



(assinatura)



NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Engº.	Mário Ribeiro Paulo	Personalidade de reconhecido mérito e independência a designar pelo membro do Governo responsável pela área da energia, que preside.	Voto favorável
Dr.ª.	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	Voto favorável
Dr.	Dr. Nuno Lacasta Ana Teresa Pacheco	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	Voto favorável
Engº	Carlos Almeida	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	Voto favorável
Dr.	Carlos Pinto Sá Ingi ALFREDO ROCHA	Associação Nacional dos Municípios Portugueses	Voto FAVORÁVEL
Dr.ª	Maria João Melícias	Representante da Autoridade da Concorrência	Voto favorável
Dr.ª	Teresa Moreira PATRÍCIA CUNHA GONÇALVES	Representante da Direção-Geral do Consumidor	Voto favorável
Engª	Ana Paula Rodrigues	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Voto favorável
Dr.	José Manuel Rosa Nunes	Representante do Governo Regional dos Açores	Voto favorável
Dr.ª	Isabel Catarina Jesus	Representante do Governo Regional da Madeira	Voto favorável

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substituiu.

CONSELHO CONSULTIVO

Eng ^o	Demétrio Alves	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	
Sr.	Fernando Parreira Rosa	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	
Dr.	Jorge Morgado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	
Dr.	Filipe Fontoura	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	
Dr ^a	Ana Tapadinhas	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - F DECO	
Eng.º	João Peres Guimarães	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - ATP	
Dr ^a	Ana Isabel Trigo de Morais	Representante de associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT) - APED	
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto FAVORÁVEL 
Dr.	Carlos Alberto Chagas	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto FAVORÁVEL 
Sr.	Mário Agostinho Reis	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	Voto favorável 
Sr.	Em Representação Jaime Lima Araújo Pacheco 	Representante dos consumidores da Região Autónoma dos Açores - ACRA	
Dr ^a	Ana Tapadinhas	Representante dos consumidores da Região Autónoma da Madeira - DECO	
Eng ^a	Isabel Fernandes	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - REN	Voto favorável 
Dr.	Carlos Alves Pereira	Representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade (RND) - EDP-Distribuição	Voto FAVORÁVEL Fote' Afonso
Eng ^o	João José Gomes de Aguiar	Representante do comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente - EDP Serviço Universal	Voto favorável 

CONSELHO CONSULTIVO

Eng. ^o	Paulo Almirante	Representante de entidades titulares de licença de produção em regime ordinário - TURBOGÁS	
Prof.	António Augusto Sá da Costa	Representante de associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis - APREN	
Eng. ^o	Luis Manuel Macedo	Representante de entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT) - Cooperativa Vale D'Este	
Eng. ^o	Manuel Campos	Representante de comercializadores de eletricidade em regime livre - ENDESA	
Dr. ^ª	Maria do Carmo Marques Martins	Representante das empresas do sistema elétrico da Região dos Açores - EDA	
Eng. ^o	Mário Eugénio Jardim Fernandes	Representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira - EEM	